

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Janaina Riva	

Com fulcro no artigo 183, VIII, do Regimento Interno, combinado com o artigo 28 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 2º da Lei nº 4.877, de 08 de julho de 1985, requero à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Secretário de Estado de Gestão, Julio Cezar Modesto Santos, REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES para que encaminhe a esta Casa de Leis, a relação de todas as despesas e pagamentos efetuados desde 01 de janeiro de 2015, inclusive das licitações, como adesões a atas de registro de preços, concorrências, tomadas de preços, convite, concurso, leilão e seus respectivos vencedores, devendo constar, ainda, nos casos de pagamentos efetuados por essa Pasta, os valores pagos a cada fornecedor, com os respectivos recibos de pagamento e os comprovantes de realização do serviço ou entrega dos produtos, conforme o caso.

Ressalte-se que o não atendimento deste requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, importa em prática de crime de responsabilidade nos termos do Art. 28 da Constituição Estadual C/C o Art. 13, item 4, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, sendo aplicados ao Secretário de Estado nos termos do Art. 74 da referida Lei, sendo passível de perda do cargo, com inabilitação, até 5 (cinco) anos, para o exercício de qualquer função pública.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Março de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente requerimento com a finalidade de dar transparência a todos os atos praticados pelo Executivo, como as despesas e pagamentos de cada secretaria, bem como as licitações, convite, concurso, leilão, pregões e adesões a atas de registro de preços, realizadas desde 01 de janeiro de 2015, uma vez que alguns sites de notícias têm veiculado matérias a respeito de dispensa de licitações por parte do Governo do Estado, o que pode estar infringindo a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Isto posto, apresento este Requerimento de Informações, considerando a prerrogativa e o dever do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade e atendimento ao interesse público.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Março de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual